

DATA, HORA e LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024 às 09h:30min na sede da Carmona Cabrera Construtora de Obras S.A, localizada na cidade de Belém, estado do Pará, na Av. Almirante Barroso n.º 700, sala 401, Bairro Marco, CEP: 66093-020. **CONVOCAÇÃO:** Os avisos de convocação foram dispensados em conformidade com o art. 133, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, pela única presença de acionista que representa 100% (cem por cento) do capital social da companhia. **MESA:** Fernando Roy Carmona Cabrera, Diretor Presidente e membro do conselho de administração. Carla Renata M. P. Nascimento, Secretária e membro do conselho de administração. Francisco Bezerra do Nascimento Neto, membro do conselho de administração. Flavio Roberto Carmona Cabrera, diretor. **ORDEM DO DIA:** (I) Aprovação das demonstrações contábeis do exercício 2023. (II) Alteração dos membros do conselho Consultivo. (III) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** A acionista Carmona Cabrera Engenharia e Consultoria Ltda. aprovou, sem reservas, as matérias abaixo, com as seguintes deliberações: (I) Aprovação das demonstrações contábeis do último exercício social, o qual o presidente agradeceu a presença de todos e a seguir, passou a leitura do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativo aos atos e contas da administração, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de mês de dezembro do ano de 2023. Todos os documentos foram publicados no jornal de grande circulação Diário do Pará da data 17/04/2024, os quais estiveram à disposição dos membros da mesa com a antecedência legal. A seguir, o Presidente desta assembleia submeteu estes documentos a discussão e postos em votação, verificou-se ter sido os mesmos aprovados por unanimidade. (II) Alteração dos membros do conselho consultivo onde o Sr. Cauby Rodrigues da Costa e Frederico da Cunha Mendes retiraram-se do conselho e os Srs. Diogo Figueiredo Moguetti e Carla Cunha Valente ingressam como membros, ficando assim instituído, nos termos do artigo 160, da Lei 6.404/76, o Conselho Consultivo, órgão de caráter permanente com a função precípua de aconselhar os Diretores e Conselheiros, sendo composto por até 03 (três) membros efetivos, todos conselheiros vogais do Conselho de Administração da acionista única, eleitos em Assembleia Geral, são eles: Bruno Rodrigues Girard, Diogo Figueiredo Moguetti e Carla Cunha Valente. (III) As vistas das modificações ora ajustados o Estatuto Social desta companhia fica consolidado da seguinte forma: **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO ARTIGO PRIMEIRO** – Sob a denominação social de **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo 1º** – A presente sociedade é subsidiária integral da **CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com endereço em Rua Distrito Industrial S/N Setor T Lt 01 QD E Bairro Distrito Industrial CEP 67035-330 Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.443.364/0001-05. **ARTIGO SEGUNDO** – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Almirante Barroso n.º 700 Sala 401, Ed. Aspe Office, Bairro Marco, CEP 66093020 Belém/PA, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar estabelecimentos, escritórios e postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior. **ARTIGO TERCEIRO** – A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, e coleta de esgoto 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza; 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. **ARTIGO QUARTO** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO QUINTO** – O capital social da companhia é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais, dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) ações, todas ordinárias nominativas, com valor nominal de 1.000,00 (Um mil reais) cada. **Parágrafo 1º** – O capital social foi integralmente subscrito e integralizado em parte com aporte de valores em caixa, em parte com os bens pertencentes ao próprio patrimônio da única sócia empresa Carmona Cabrera Engenharia e Consultoria Ltda e em parte como saldo da conta outras reservas de lucro da companhia em exercícios anteriores. **ARTIGO SEXTO** – A cada ação ordinária nominativa corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ARTIGO SÉTIMO** – As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da Assembleia. **Parágrafo 1º** – A Companhia poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais, respeitando o limite legal, todas sem direito a voto, sendo-lhes, porém, garantida a preferência no reembolso do capital pelo valor unitário da ação em caso de liquidação, sem prêmio. **ARTIGO OITAVO** – Salvo mediante aprovação em Assembleia da sua única acionista, as ações são intransferíveis e inegociáveis, sujeitando-se às restrições previstas. **ARTIGO NONO** – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração para alcançar o limite total de 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, incluídas as ações já emitidas, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 1º** – O Conselho de Administração fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo em conformidade com as disposições contidas no artigo 173 da Lei n.º 6.404/76. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS ARTIGO DÉCIMO** – As atribuições conferidas, por lei e pelo presente Estatuto Social, à Assembleia Geral, serão exercidas pela acionista única, CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, representada na forma do seu Estatuto Social. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** – As Assembleias Gerais serão habitualmente convocadas pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida. **Parágrafo 1º** – As Assembleias Gerais habitualmente serão instaladas e presididas pelo diretor presidente. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez ao ano, em um dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente: a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas; b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas; c) Eleger e reeleger, observando os prazos dos respectivos mandatos, os ocupantes dos cargos sociais; d) Fixar pró-labore para o exercício dos cargos sociais. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. **Parágrafo Único** – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança de objeto; d) Aumentar o capital social, em valor superior ao autorizado no Estatuto Social; e) Dissolução da Companhia e nomeação de liquidante; e f) Contas do liquidante. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** – As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, deverão, quando for o caso, obedecer aos prazos estabelecidos na lei de sociedades anônimas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO DÉCIMO SEXTO** – A administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto. **Parágrafo 1º** – O Conselho de Administração é órgão colegiado, cabendo a este órgão funções deliberativas, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **Parágrafo 2º** – As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão. **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** – Os mandatos dos conselheiros serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração escolhidos pela Assembleia Geral, reeleitos para um mandato de 03 (três) anos com início em 22 de março de 2022 e término em 22 de março de 2025, os senhores: Presidente do Conselho: Fernando Roy Carmona Cabrera brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário portador da Cédula de Identidade nº 8.124.051 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 668.968.609-44, vice-presidente do conselho: Carla Renata M. P. Nascimento, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada regularmente inscrita na OAB/PA sob o nº 11126, portadora do CPF nº 612.641.482-91, conselheiro: Francisco Bezerra do N. Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF nº 529.995.642-82, todos com endereço comercial a Av. Almirante Barroso, 700 Sala 401 Bairro Marco Belém/PA que passarão a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom e fiel funcionamento da companhia. **Parágrafo 3º** – O Vice Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros. **Parágrafo 1º** – Cabe ao Presidente habitualmente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, contendo data, hora e local das mesmas, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias. **Parágrafo 3º** – É necessária a presença mínima de 2 (dois) membros, dentre eles o Presidente ou o Vice-Presidente, para a instalação da reunião e deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** – O comparecimento da totalidade dos Conselheiros supre a ausência de convocação de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 5º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes, ficando arquivados na sede da Companhia. **ARTIGO DÉCIMO NONO** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, tendo o seu Presidente o voto de qualidade e desempate. **ARTIGO VIGÉSIMO** – O pró-labore dos membros do Conselho de Administração poderá ser fixado pela Assembleia Geral. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; b) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; c) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; d) submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento da Companhia, elaborado pela Diretoria; e) fixar o valor limite para a Diretoria celebrar contratos, observadas as previsões estatutárias; f) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; g) submeter à Assembleia Geral e destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício da Companhia; h) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; i) fixar o valor limite para a Diretoria autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, observadas as previsões estatutárias; j) autorizar a alienação ou oneração de bens da Companhia observadas as previsões estatutárias. **SEÇÃO III – DIRETORIA ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e das deliberações do Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** – A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) membros efetivos, residentes e domiciliados no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, incluindo obrigatoriamente os membros integrantes da acionista única, os quais são eleitos pelo Conselho de Administração e por eles destituíveis a qualquer tempo, eleitos, passam a ser: Fernando Roy Carmona Cabrera, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário portador da Cédula de Identidade nº 8.124.051 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 668.968.609-44 e Flávio Roberto Carmona Cabrera, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 29.153.603-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.442.259-47 ambos com endereço residencial em Av. Almirante Barroso, 700 Sala 401 Bairro Marco Cep 66093-020 Belém/Pará reeleitos com mandatos com início em 22 de março de 2022 e término em 22 de março de 2025 que passam a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom funcionamento da companhia. **Parágrafo 1º** – O Diretor Presidente da Companhia será o Diretor Presidente da acionista única. **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** – Compete aos Diretores: a) representar a Companhia; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** – São atribuições do Diretor Presidente: a) convocar as reuniões de Diretoria, se necessário; b) coordenar as informações sobre as atividades e a elaboração de planos dos demais Diretores, podendo requisitar esclarecimentos e documentos; c) autorizar a assinatura de dissídio coletivo ou acordos de natureza semelhante, bem como implementar planos ou programas de benefícios a empregados; d) adotar política de qualidade; e) implementar estrutura e procedimentos organizacionais. **Parágrafo 1º** – Os demais diretores terão suas atribuições na forma deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** – Em caso de vacância no cargo de qualquer Diretor, o substituto será indicado em Assembleia, para cumprir o período restante do mandato do Diretor substituído. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** – A Diretoria da Companhia reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** – Os poderes e as responsabilidades da Diretoria serão exercidos de acordo com os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento aprovado em Assembleia ou pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Diretores presentes, ficando arquivados na sede da Companhia. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Como órgão executivo da administração da Companhia, cabe à Diretoria fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração através das seguintes ações: a) praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos negócios da Companhia, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou alteração dos mesmos, observadas as limitações previstas neste Estatuto; b) organizar a estrutura administrativa da Companhia, inclusive a estrutura e a política de recursos humanos; c) preparar os planos de negócios e orçamentos anuais da Companhia, bem como o relatório anual das atividades, das contas e das demonstrações financeiras e submeter os mesmos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; d) preparar os relatórios a serem entregues para a acionista única ou a outros órgãos sociais, ou que sejam exigidos por órgãos fiscais ou outras autoridades e órgãos governamentais; e) analisar, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de expansão da Companhia; f) operacionalizar a integralização das chamadas de capital, dentro das condições estabelecidas no Estatuto Social, e; g) nomear representante para atuação e representação da Companhia junto aos órgãos governamentais, autárquicos, entidades de classe e agências reguladoras. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** – A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante todos os órgãos e repartições governamentais será feita pelo Diretor Presidente, ressalvadas as regras específicas deste artigo. **Parágrafo 1º** – A celebração de negócios depende de aprovação prévia do Conselho de Administração, devendo apenas que haja comunicação aos membros da diretoria. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO** – As procurações a serem outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas por qualquer um dos diretores estatutários, sejam elas públicas ou particulares. Do mesmo modo, as assinaturas de documentos junto aos órgãos públicos e instituições privadas e instituições bancárias/financeiras, poderão ser independentemente efetuadas por apenas um dos membros da diretoria. **Parágrafo 1º** – Salvo os procuradores com poderes "ad judicia", os mandatários da Companhia serão sempre constituídos com mandato por prazo certo, não superior a 12 (doze) meses e com poderes específicos. **Parágrafo 2º** – Os procuradores com poderes "ad judicia" poderão substituir poderes com reserva de iguais poderes. **ARTIGO TRIGÉSIMO** – Ressalvados os casos expressos no Estatuto, os Diretores não poderão conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias sem nome da Companhia, a menos que com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** – Mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, a Companhia, sempre com assinatura de 2 (dois) diretores estatutários, poderá conceder garantia apenas para permitir o implemento de seu objeto social, notadamente em operações financeiras. **SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – Fica instituído, nos termos do artigo 160, da Lei 6.404/76, o Conselho Consultivo, órgão de caráter permanente com a função precípua de aconselhar os Diretores e Conselheiros, sendo composto por até 03 (três) membros efetivos, todos conselheiros vogais do Conselho de Administração da acionista única, eleitos em Assembleia Geral, são eles: Bruno Rodrigues Girard, Diogo Figueiredo Moguetti e Carla Cunha Valente. **Parágrafo 1º** – O pró-labore dos membros do Conselho Consultivo poderá ser fixado pela Assembleia Geral. **SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado pela acionista única, na forma prescrita em Lei. **Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação restrito ao ano fiscal de sua instalação. **Parágrafo 2º** – O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – O exercício social coincidirá com o ano Civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** – Ao final de cada exercício social serão levantados: um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais vigentes. **Parágrafo 2º** – Do lucro líquido do exercício, serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 3º** – Os acionistas poderão receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício após as deduções estabelecidas em lei, somente mediante aprovação de Assembleia, observadas as vantagens legais e estatutárias. **Parágrafo 4º** – Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia dos acionistas e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço trimestral, trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários, ou o pagamento de juros sobre o capital próprio. **Parágrafo 5º** – Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio não serão remunerados e nem renderão juros após a sua distribuição, exceto se, reclamados pelos acionistas, não forem pagos na forma e no prazo previamente estabelecidos. Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados até 03 (três) anos após a sua distribuição prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei. **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO** – Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará para solucionar qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação deste Estatuto. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO** – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Belém, 18 de abril de 2024. **Fernando Roy Carmona Cabrera** Presidente/Membro do conselho administração **Carla Renata M. P. Nascimento** Secretária/Membro do conselho administração **Francisco B. do Nascimento** Neto Membro do conselho administração **Flávio R. Carmona Cabrera** Diretor

Este documento esta firmado por

	Firmante	CN=DIARIOS DO PARA LTDA:04218335000131, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=ARCERTFY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=19860129000106, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, L=BELEM, ST=PA, C=BR
	Fecha/Hora	Mon Apr 29 16:26:03 BRT 2024
	Emisor del Certificado	CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Numero de Serie	1038550652559337585119927586
	Metodo	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.shal (Adobe Signature)
Nota	Certificado por DIARIO DO PARA e publicado em sua plataforma digital. Autenticidade pode ser verificada no QrCode ao lado ou no link: https://ee.dol.com.br/publicidadelegal	